



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

§ 2º A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB fica estabelecida como órgão executivo municipal de trânsito nos termos da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando-lhe, assim, conferidas todas as competências nele previstas para órgãos de circunscrição municipal, especialmente aquelas constantes dos incisos do “caput” de seu art. 24, sem prejuízo do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 98.** A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB deve contar com a atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como grupo de trabalho permanente, devendo ser constituída mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e das normas específicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no “caput” deste artigo, deve ter um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus próprios membros, e submetido à homologação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, como condição de validade e eficácia.

**Subseção III  
Da Diretoria de Defesa Civil**

**Art. 99.** À Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades ou serviços de defesa civil, visando a minorar os efeitos de situações de alerta ou de emergência, e de calamidades públicas, inclusive contando com o indispensável apoio de órgãos congêneres do Estado e da União Federal, bem como exercer



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Defesa Civil.

**Subseção IV  
Da Guarda Municipal**

**Art. 100.** A Guarda Municipal – GM, prevista no art. 84 da Lei Orgânica Municipal, órgão operacional especial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e vinculado técnica e operacionalmente à mesma SEMOP, deve ser regida por legislação própria que especificamente lhe estabeleça finalidade, competências, e normas gerais de funcionamento, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 1º** A Guarda Municipal – GM é subordinada ao Prefeito Municipal, porém, vinculada técnica e operacionalmente à Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º** O Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana tem precedência hierárquica e funcional sobre o Diretor e demais integrantes da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

**§ 3º** O Diretor da Guarda Municipal tem precedência hierárquica e funcional sobre os demais integrantes da Guarda Municipal.

**§ 4º** Lei complementar de iniciativa privativa do Prefeito Municipal deve dispor sobre acesso, direitos, deveres vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e na disciplina, dos servidores membros da Guarda Municipal, que devem ocupar cargos de provimento efetivo, cuja nomeação apenas pode ocorrer após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos constitucional e legalmente previstos.

**Art. 101.** A Guarda Municipal – GM funciona como órgão operacional especial da SEMOP, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria de Operações – COPE.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida por profissional ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção V  
Da Corregedoria da Guarda Municipal**

**Art. 102.** A Corregedoria da Guarda Municipal – CORREG/GM, diretamente vinculada ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, constitui órgão permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, exercendo o controle interno para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, de conformidade com o art. 13, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 1º** A Corregedoria da Guarda Municipal – CORREG/GM, órgão integrante da Secretaria Municipal da Ordem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º** O Corregedor da Guarda Municipal tem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 3º** O Corregedor da Guarda Municipal somente pode perder seu mandato no caso de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, assim consideradas, dentre outras, na forma da lei, o descumprimento de deveres funcionais ou a prática de atos vedados ao servidor público, apurados em processo administrativo, assim como a condenação transitada em julgado pela prática de ilícito penal.

**§ 4º** Lei de iniciativa do Prefeito Municipal deve dispor sobre o Código de Conduta da Guarda Municipal, conforme previsto no art. 14, “caput”, da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Subseção VI  
Da Ouvidoria da Guarda Municipal**

**Art. 103.** A Ouvidoria da Guarda Municipal – OUV/GM, diretamente vinculada ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, constitui órgão permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, exercendo o controle externo para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, de conformidade



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

com o art. 13, inciso II, da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 1º** A Ouvidoria da Guarda Municipal – OUV/GM, órgão integrante da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º** O Ouvidor da Guarda Municipal tem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 3º** O Ouvidor da Guarda Municipal somente pode perder seu mandato no caso de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, assim consideradas, dentre outras, na forma da lei, o descumprimento de deveres funcionais ou a prática de atos vedados ao servidor público, apurados em processo administrativo, assim como a condenação transitada em julgado pela prática de ilícito penal.

**Seção IX****Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do  
Desenvolvimento Rural**

**Art. 104.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

atividades e serviços de preservação do meio ambiente; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural.

**Art. 105.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
- II – Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM;
- III – Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER.

**Subseção I  
Do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 106.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022****Subseção II  
Da Diretoria de Controle Ambiental**

**Art. 107.** À Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de controle ambiental e de preservação do meio ambiente, inclusive exercendo poder de polícia na forma da legislação, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Ambiental.

**Art. 108.** A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM funciona como órgão operacional da SEMADER, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria Operacional – COOP.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Controle Ambiental, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção III  
Da Diretoria de Desenvolvimento Rural**

**Art. 109.** À Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, compete promover a organização, coordenação, execução,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural.

**Art. 110.** A Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER funciona como órgão operacional da SEMADER, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria Operacional – COOP.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Desenvolvimento Rural, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção X****Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico,  
do Trabalho e do Turismo**

**Art. 111.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio, trabalho e turismo; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo.

**Art. 112.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE;

II – Diretoria de Trabalho e Emprego – DIRTRAB;

III – Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR.

**Subseção I  
Da Diretoria de Desenvolvimento Econômico**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

**Art. 113.** À Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico.

**Subseção II  
Da Diretoria de Trabalho e Emprego**

**Art. 114.** À Diretoria de Trabalho e Emprego – DIRTRAB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

**Parágrafo único.** A Diretoria de Trabalho e Emprego – DIRTRAB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Trabalho e Emprego.

**Subseção III  
Da Diretoria de Promoção Turística**

**Art. 115.** À Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo e fomento ao turismo, e realizar a divulgação dos atrativos e das potencialidades turísticas locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à promoção turística local; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Promoção Turística.

**CAPÍTULO V  
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 116.** As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

Executivo Municipal, que venham a ser legalmente criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

**TÍTULO III  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS****CAPÍTULO I  
DA TITULAÇÃO**

**Art. 117.** São Secretários Municipais:

- I – o Secretário Municipal de Governo;
- II – o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – o Secretário Municipal de Finanças;
- IV – o Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
- V – o Secretário Municipal da Administração;
- VI – o Secretário Municipal da Educação;
- VII – o Secretário Municipal da Saúde;
- VIII – o Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social;
- IX – o Secretário Municipal da Cultura;
- X – o Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

XI – o Secretário Municipal da Infraestrutura;

XII – o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

XIII – o Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana;

XIV – o Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;

XV – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo.

**Art. 118.** São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

I – o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 119.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:

I – auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito Municipal;

V – participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;

VI – fazer indicação, ao Prefeito Municipal, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;

VII – promover a supervisão e o controle dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria ou órgão;

VIII – delegar atribuições ao respectivo Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal ou órgão de que é titular;

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, ou órgão de que é titular;

XI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;

XII – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;

XIV – atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XV – referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito Municipal, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;

XVI – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2022**

**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DEMAIS DIRIGENTES**

**Art. 120.** São atribuições comuns dos titulares de Diretorias, Ouvidoria-Geral do Município, Assessorias, Cerimonial, Arquivo Público Municipal, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, Ouvidoria da Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Municipais de Saúde e Coordenadorias, e demais órgãos das Secretarias Municipais ou órgãos que lhes são legalmente equiparados, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade ou subunidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade ou subunidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**TÍTULO V**  
**DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 121.** A Administração Municipal do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

I – Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão específicos do Gabinete do Prefeito – GP, do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP e da Controladoria-Geral do Município – CGM, além de cargos em comissão móveis cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal;

III – Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias Municipais, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria Municipal, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As Funções de Confiança, criadas na forma da lei, devem constituir quadro específico, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.

**Art. 122.** Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, devem ser providos, na forma dos artigos 66 e 73 da Lei Orgânica Municipal, por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

§ 2º O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo em comissão, deve fazer opção nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº 002, de 09 abril de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete).

**Art. 123.** O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 002, de 09 abril de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete).

**Art. 124.** Os cargos de provimento em comissão são classificados com o símbolo "CC", acompanhado de numeração correspondente ao valor monetário fixado na Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 125.** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou de provimento em comissão podem fazer jus ao Adicional de Desempenho correspondente a até 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico ou do vencimento, conforme o caso, do cargo que ocupar.

§ 1º A concessão do adicional de que trata o "caput" deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, ao qual igualmente cabe fixar o respectivo percentual, em sintonia com o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, com a necessidade do serviço e com o interesse da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o "caput" deste artigo não pode ser concedido aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou os que legalmente forem do mesmo nível hierárquico, tiverem a mesma remuneração e gozarem das mesmas prerrogativas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

§ 3º A competência referida no § 1º deste artigo pode ser delegada.

**TÍTULO VI  
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 126.** São organizadas sob forma de Sistemas, as atividades de:

I – Administração-Geral, compreendendo: recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;

III – Administração Financeira e Contábil.

§ 1º Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.

§ 2º Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, Decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

§ 4º Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.

**Art. 127.** São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, relativamente às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, relativamente às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

III – a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, relativamente às atividades de administração financeira e contábil.

**TÍTULO VII  
DA CRIAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES  
REFERENTES A CARGOS**

**Art. 128.** Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, ficam criados:

I – os cargos em comissão referidos nos artigos 117 e 118 desta Lei Complementar;

II – nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados nos Anexos II a XVII, desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

**Parágrafo único.** Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, cada Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada deve contar com 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-01, os quais ficam devidamente criados, conforme consta do Anexo II desta mesma Lei Complementar.

**Art. 129.** As características e a discriminação sumária de atribuições ou atividades de cargos em comissão do Poder Executivo são as descritas no Anexo XVIII desta Lei Complementar, sem prejuízo de detalhamentos de atribuições constantes de leis ou atos regulamentares.

**TÍTULO VIII  
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 130.** A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:

I – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social;

III – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

§ 1º Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.

§ 2º Em decorrência do disposto no inciso II do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMADES.

§ 3º Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 131.** Em decorrência do disposto no art. 130 desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do “caput” do referido art. 130, para prática dos seguintes atos:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

**Art. 132.** As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 133.** As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do “caput” do art. 130 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 134.** Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal pode avocar e decidir qualquer matéria



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 135.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer detalhamento das atribuições de cargos de provimento em comissão.

**Art. 136.** Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I – fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

II – fazer a transformação de cargos em comissão e funções de confiança com natureza de assessoramento, desde que não haja aumento de despesa, respeitadas as denominações e símbolos estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

III – rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

IV – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;

V – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2022**

**ANEXO I**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

---

---

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

---

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-01	2.700,00
CC-02	2.350,00
CC-03	2.000,00
CC-04	1.750,00
CC-05	1.350,00
CC-06	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2022**

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Adjunto	CC-01	17
Ouvidor-Geral do Município	CC-02	01
Diretor de Segurança Institucional	CC-02	01
Diretor de Comunicação Social	CC-02	01
Assessor Especial	CC-02	18
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	14
Chefe do Cerimonial	CC-03	01
Assessor Técnico	CC-04	11
Coordenador	CC-05	01
Assessor Administrativo	CC-05	06
Oficial de Gabinete	CC-06	12
Assistente de Serviços Especiais	CC-06	23



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2022**

**ANEXO III**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar	CC-02	01